



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

**OFÍCIO Nº 030/2023 – GAB/CMS**

Salinópolis/PA, 15 de maio de 2023.

Ao

**Sr. ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**

Empresa: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)**

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Endereço: Praça Padre Lazaro Menezes, nº 33, Centro, CEP: 38.550-000, Coromandel/MG.

Prezado Senhor.

Venho por meio deste ofício solicitar proposta de preços para revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Como sabemos, a Lei Orgânica é a norma mais importante do município, estabelecendo as diretrizes para o funcionamento dos poderes e instituições municipais. Já o Regimento Interno, por sua vez, é a norma que estabelece as regras de funcionamento da Câmara Municipal.

É importante destacar que tanto a Lei Orgânica quanto o Regimento Interno precisam estar atualizados e condizentes com as demandas e necessidades atuais da sociedade e do município. Além disso, é necessário garantir que essas normas estejam em conformidade com a legislação federal e estadual.

A revisão e atualização dessas normas é uma responsabilidade de extrema importância para esta Casa Legislativa, pois visa garantir o bom funcionamento dos poderes e instituições municipais e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de vida da população. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa seja norteada pela experiência em assessoria e consultoria em revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

A escolha da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)** para contratação direta se dá em virtude de possuir vasta experiência em assessoria e consultoria em revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, e ainda inspira um grau de confiança à atual administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

Dessa forma, solicito que seja enviada Proposta de Preços para análise e documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Atestados de capacidade Técnica para comprovação de Notória Especialização e declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou informações adicionais que sejam necessárias.

Atenciosamente

**João Erivaldo da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município, conforme especificações elencadas abaixo:

1.1.1 - Atualização da Lei Orgânica do município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis/PA.

1.1.2 - Prestar o serviço de assessoria e consultoria jurídica específica referente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinadas aos vereadores e ao corpo técnico destacado para esse fim, com objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.

1.1.3 - Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas, quando solicitado.

1.1.4 - Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.

1.1.5 - Responder às consultas verbais, por e-mail, telefone, ou por aplicativo de mensagem (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).

1.1.6 - Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos inconstitucionais.

1.1.7 - Produzir Relatório Técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A elaboração de nova Lei Orgânica Municipal se faz necessária considerando a defasagem da lei vigente, datada de 02 de abril de 2011, tendo em vista a responsabilidade da câmara de vereadores de salinopolis/PA em atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que engessam o progresso do município, bem como a adequação da lei orgânica a realidade local. O texto da lei orgânica deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas locais.

### 3. EXECUÇÃO

3.1 - A análise técnica consistirá na avaliação da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de Salinópolis, a cerca da constitucionalidade e legalidade e eventuais necessidades de emenda, para adequá-las à Constituição Federal e Constituição do Estado do Pará.

3.2- A execução será feita em 03 (três) etapas:



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

3.2.1 - Na 1ª Etapa: estudo e comparação – formulação e apresentação das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 45 dias, após assinatura do contrato;

3.2.2 - Na 2ª Etapa: apresentação e discussão, por meio de reuniões a serem agendadas, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 20 dias após o término da primeira etapa;

3.2.3 - Na 3ª Etapa: apresentação definitiva das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 25 dias, após o término da segunda etapa.

#### **4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A empresa contratada obriga-se a:

4.1.2 - Apresentar nota técnica que comprove experiência na área;

4.1.3 - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.4 - Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal;

4.1.5 - Responder as consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada)

4.1.6 - A realizar 03 (três) Audiências Públicas, para apresentar as propostas de alteração e os esclarecimentos pertinentes;

4.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.8 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.9 - Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.10 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.11 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

4.1.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;

4.1.15 - Trabalhar em conjunto com a Comissão de Assuntos Relevantes;

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante obriga-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

5.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;

5.1.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1 - A Lei Federal nº 86.666/93 em seu art. 25, II, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Analisando-se o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que no objeto que se presente contratar a empresa para Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, é necessária a contratação de pessoa jurídica especializada com notória experiência na área, de modo a garantir maior segurança jurídica para que a Câmara Municipal possa atualizar, de forma verdadeiramente eficaz, a sua Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

6.2 - Para tanto, deve a empresa possuir notória especialização em direito público, grau de confiabilidade, serviços prestados de alta qualidade em outros órgãos, apresentando atestado de capacidade técnica.

## **7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Os serviços serão executados por empresa especializada contratada pelo período de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis, a critério do Contratante, mediante termos aditivos devidamente formalizados, observada a legislação

Av. Beira Mar, nº 1117, Centro, CEP: 68.721-000, Salinópolis-PA.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

pertinente e o prazo máximo fixado no art. 57 da Lei 8.666/93. O contrato somente será prorrogado nos itens referentes aos serviços de caráter continuado.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A execução do contrato, que atenderá o disposto no Anexo I, será fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado pela CONTRATANTE.

8.2 - A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

8.3 - A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela Contratada se dará em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

## **10 - DO VALOR:**

10.1 - O valor global do contrato é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

## **11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2023 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0003. 2.001-Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

## **12. PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - A Administração providenciará o pagamento pela prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da nota e dos documentos fiscais emitidos pela contratada, observadas as disposições previstas em contrato a ser assinado pelas partes.

## **13. UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA**

13.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas do contrato referente a este processo será realizada por servidor designado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis por meio de Portaria.

Salinópolis, 15 de maio de 2023.

**João Erivaldo da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal